



Prefeitura Municipal de Piau
Publicado por afixação no período
De: 30/07/2026 à 31/08/26
[Assinatura]
ASSINATURA DO SERVIDOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

LEI Nº: 480/2026

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piau aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Piau para o exercício financeiro de 2027, compreendendo:

I - disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

- II - estrutura do orçamento municipal;
- III - elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - condições para concessão de recursos públicos;
- VI - alterações na legislação tributária;
- VII - disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos, nos termos do art. 4º e seus §§ 1º a 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

- a) Anexo I - Prioridades e Metas





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

b) Anexo II - Metas Fiscais; e

c) Anexo III - Riscos e Eventos Fiscais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2º As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2027 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o *caput* deste artigo e deverão estar





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

adequadas ao Plano Plurianual - PPA 2026/2029.

§2º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2027, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:

I - mensagem encaminhando o projeto de lei;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

II - texto da lei;

III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;

VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

VII - programa de trabalho através da funcional programática; e

VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2027 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, podendo ser readequadas e redefinidas a codificação e as especificações das fontes, obedecendo as normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e/ou Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2027, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2027, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2027 à Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

III - dotações referentes a obras em andamento; e

IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º Para fins de atendimento das emendas parlamentares impositivas, o Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá reservas específicas em valor equivalente a 2,55% (dois inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, sendo 0,775% (setecentos e setenta e cinco centésimos por cento) de recursos livres, 0,775% (setecentos e setenta e cinco centésimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais e de 1% (um por cento) de recursos livres da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior para as emendas de bancada.

§1º - As programações decorrentes das emendas impositivas terão execução obrigatória, ressalvados os impedimentos de ordem técnica devidamente justificados.

§2º - O ato de que trata o caput, deverá considerar o pagamento, até o encerramento do primeiro semestre, de 50% (cinquenta por cento) das dotações previstas na Lei Orçamentária Anual de 2027 para emendas individuais e de bancada de execução obrigatória, observados os requisitos da legislação orçamentária e fiscal vigente.

§3º A execução das emendas impositivas observará critérios objetivos e impessoais, garantindo tratamento equitativo entre os vereadores.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

§4º - Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos legais, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas.

§5º - As programações orçamentárias de origem nas emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

§6º - Consideram-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

I - as emendas individuais que desconsiderarem os preceitos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

II - as emendas que apresentarem a adoção de ações e serviços públicos para a realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;

III - as emendas que apresentarem a alocação de recursos insuficientes para a execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;

IV - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

V - a incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

VI - a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico-financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas à execução de obras;

VII - a emenda individual que conceder dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo ao disposto na alínea “c” do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VIII - a aprovação de emenda individual que conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo ao disposto na alínea “b” do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IX - a destinação de dotação a entidade que não atenda os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

X - a destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

XI - a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

XII - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

§7º - Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Poder Executivo.

§8º - A parcela da reserva de recursos a que se refere o caput deste artigo que não for utilizada pelos vereadores para indicação de emendas individuais durante o processo de tramitação da lei orçamentária de 2027 poderá ser utilizada pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§9º - As entidades privadas eventualmente indicadas como beneficiadas deverão, para fins de operacionalização das emendas individuais de execução obrigatória a elas destinadas, apresentar plano de trabalho, sujeito a avaliação técnica do Poder Executivo, que deverá conter:

I - cronograma físico e financeiro;

II - plano de aplicação das despesas;

III - informações de conta corrente específica.

III - identificação do beneficiário com CNPJ;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

IV - conta específica quando exigida.

§10 - As emendas impositivas deverão conter:

I - objeto individualizado;

II - autor;

III - partido;

IV - classificação orçamentária;

V - beneficiário, com indicação do CNPJ;

VI - valor;

§11 - As emendas impositivas serão consolidadas na Lei Orçamentária Anual, a qual será acompanhada de anexo próprio destinado à identificação das respectivas indicações.

§12 - A execução das emendas impositivas deverá assegurar a rastreabilidade dos recursos, mediante:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

I - identificação contábil da emenda;

II - vinculação da despesa;

III - identificação do beneficiário final;

IV - divulgação em portal de transparência.

§13 - As despesas decorrentes das emendas impositivas empenhadas e não pagas poderão ser inscritas em restos a pagar no limite máximo de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 36 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§14 - Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de verificação da execução obrigatória das emendas impositivas, desde que mantida sua identificação e finalidade.

§15 - A inscrição em restos a pagar não autoriza alteração da finalidade da emenda.

§16 - Caso a reestimativa da receita indique risco ao cumprimento das metas fiscais, poderá haver limitação proporcional da execução das emendas impositivas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAUÍ - MINAS GERAIS

Art. 10. O projeto de lei orçamentária de 2027 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.

Art.11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

I - Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congênere para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art.5º desta Lei;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

II - Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;

III - Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congênere e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 ou em créditos adicionais.

Art. 12. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 13. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o *caput* do art. 212 da Constituição e a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o *caput* deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal.

Art. 14. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2027, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e seu §3º, da Constituição Federal.

Art. 15. A Lei Orçamentária de 2027 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 16. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 17. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2027, o Poder Executivo estabelecerá a programação





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAUÍ - MINAS GERAIS

financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2027, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 18. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2027.

§1º Excluem do *caput* deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetadas a serviços básicos.

§4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAUÍ - MINAS GERAIS

Art. 19. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 20. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21. Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e *caput* do art. 169, da Constituição Federal, com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no *caput* deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

2027 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 22. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 23. Não obstante o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Município ainda assim poderá contratar horas-extras para manter os serviços essenciais de saúde e educação.

Art. 24. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 25. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis à concessão de recursos públicos.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do *caput* deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 26. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei específica.

Art. 27 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, bem como a observância da legislação as quais regem as transferências de recursos públicos, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

CAPÍTULO VII





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2027, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no que couber.

Art. 29. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.30. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

Art. 31. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 32. A Lei Orçamentária de 2027 poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2027.

Art. 33. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2027.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 35. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 36. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2027, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

II - relatórios resumidos da execução orçamentária;

III - relatórios de gestão fiscal;

IV - balanço geral anual;

V - audiências públicas; e

VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 37. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2027 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2026 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Piau, 30 de Julho de 2026.

WANDERLÚCIO DE CASTRO LOURES

Prefeito Municipal de Piau

Prefeitura Municipal de Piau - MG - Rua Silva Jardim, nº: 67, 36157-
000

e-mail: contato@piaui.mg.gov.br - Tel.: 08000323033

Documento assinado digitalmente - Chave: 587d4a55-bffa-46f3-bec1-e66a55021960

Wanderlúcio de Castro Loures - 30/07/2026 13:39:27



30/07/2026, 13:39
Página 24 de 24

Anexo I

Prioridades e Metas

LDO 2027

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é um dos instrumentos previstos no ordenamento legal do planejamento público orçamentário. É estabelecido pela Constituição Federal para a União (Art. 165, § 2º) e no Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Uma das funções desse dispositivo é definir metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício seguinte. Nesse sentido, serve como ponte entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). O Plano Plurianual, quadrienal, contempla as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para despesas de capital e despesas decorrentes destas. A LOA, por seu turno, define em detalhe o orçamento para cada órgão e política pública. À LDO compete apontar, no conjunto de diretrizes fixadas no PPA, o que deverá orientar a elaboração da LOA, o que é materializado para o exercício de 2027 por meio deste Anexo.

Cumprindo com o compromisso de manter a integração entre os diferentes instrumentos de planejamento, a presente proposta de metas e prioridades para composição das diretrizes orçamentárias 2027 foi elaborada em consonância com o PPA 2026-2029.

Anexo III

Riscos Fiscais

LDO 2027

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2027
ANEXO III
RISCOS FISCAIS

Em conformidade com o § 3º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda de nº 699, de 07 de julho de 2023, os riscos fiscais do Município de Piau estão apresentados no Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências.

Cumpre esclarecer que às demandas judiciais já convertidas em precatórios, as mesmas não configuram riscos fiscais, uma vez que tratam de passivo já alocado no orçamento anual, conforme orienta a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, conforme transcrição abaixo.

“As obrigações explícitas diretas do ente da Federação – inclusive os precatórios judiciais – devem ser reconhecidas, quantificadas e planejadas como despesas na Lei Orçamentária Anual e não constituem riscos fiscais; logo, não podem ser incluídas neste Anexo de Riscos Fiscais. Por se tratarem de passivos alocados no Orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de risco fiscal, conforme estabelecido no § 5º do art. 100 da Constituição Federal.”

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL PIAU

Endereço: RUA SILVA JARDIM, 67, CENTRO, PIAU - MG

CNPJ: 18.338.236/0001-06

Telefone: (32) 3254-1123 E-mail: gabinete@piaui.mg.gov.br

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	50.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	50.000,00		0,00
SUBTOTAL	50.000,00	SUBTOTAL	50.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00

TOTAL	50.000,00	TOTAL	50.000,00
--------------	------------------	--------------	------------------

Anexo II

Metas Fiscais

LDO 2027

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2027
ANEXO II
METAS FISCAIS

Em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda de nº 699, de 07 de julho de 2023, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

● **Demonstrativo I – Metas Anuais (LRF, Art 4º, § 1º):**

Estabelece metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referem e para os dois seguintes.

● **Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso I)**

Compara as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

● **Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II):**

Estabelece as metas anuais, instruídas com metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, com valores demonstrados a preços correntes e constantes.

● **Demonstrativo IV** – Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III):

Contém a demonstração da evolução do patrimônio líquido dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

● **Demonstrativo V** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III):

Estabelece a Origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, sendo vedada a aplicação de receita de capital derivada de alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou ao RPPS.

● **Demonstrativo VI** – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial (RPPS) (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea a):

A avaliação da situação financeira é baseada no demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência social dos servidores Públicos, publicados no Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO do último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO.

● **Demonstrativo VII** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V):

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

● **Demonstrativo VIII** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V):

Estabelece a margem de expansão das despesas de caráter continuado acompanhado de análise técnica.

Os conceitos adotados na composição dos índices e valores do anexo de metas Fiscais tiveram como base a portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, que aprova a 14º edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF aplicada a União, estados, Distrito Federal e Municípios, conforme a seguir:

1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2027 a 2029

O Demonstrativo de Metas anuais contempla as informações relativas às receitas (total e primárias), despesas (total e primárias), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o ano de referência da LDO e para os dois anos seguintes, em valores corrente e constante.

Este demonstrativo tem por objetivo, além de dar transparência sobre as metas fiscais relativas ao município, dando base à avaliação da política fiscal estabelecida pelo chefe do Poder Executivo para o triênio, orientar a elaboração do projeto de lei orçamentária anual de forma a permitir o alcance das metas conforme planejado.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- a) **Valor Corrente:** Identificam os valores das metas fiscais para o exercício financeiro a que se referem, utilizando o cenário macroeconômico de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados.
- b) **Valor Constante:** Identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.
- c) **Receita Total (EXCETO FONTES RPPS):** corresponde às estimativas de receita total para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes não sendo consideradas as receitas com fontes do RPPS.
- d) **Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS):** Corresponde a estimativas de Receitas Primárias do ente, exceto as receitas com fontes de recursos do RPPS, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes.

- e) **Receitas Primárias Correntes:** Corresponde a estimativas do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas correntes de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, Transferências Correntes e Demais Receitas Primárias Correntes (este item inclui as contribuições residuais que não se constituem recursos do RPPS do ente), deduzidas as aplicações financeiras e as outras receitas correntes financeiras.
- f) **Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria:** Corresponde às estimativas do município para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria.
- g) **Transferências Correntes:** Registra a estimativa para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, de ingressos dos recursos de outro ente ou entidade, recebedora ou transferidora (pessoas de direito público ou privado), realizados mediante condições preestabelecidas, ou mesmo sem qualquer exigência, isto é, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas correntes.

Registra também a estimativa de recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.

- h) **Demais Receitas Primárias Correntes:** corresponde a estimativa do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das demais receitas correntes, com exceção de receitas recebidas com fontes de recurso do RPPS, não classificáveis nas categorias econômicas anteriores, tais como receita patrimonial (deduzidas das respectivas aplicações financeiras), agropecuária, receita industrial e receita de serviços, que se destinam às unidades gestoras dos respectivos recursos ou têm sua destinação estabelecida por legislação específica, bem como multas administrativas, contratuais e judiciais, indenizações, restituições e ressarcimentos, bens, direitos e valores incorporados ao Patrimônio Público e outras receitas de origens diversas ainda não contempladas nos itens anteriores.
- i) **Receitas Primárias de Capital:** Corresponde à estimativa do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas de capital, com exceção de receitas recebidas com fontes de recurso do RPPS, deduzidas as operações de crédito, as amortizações de empréstimos, as receitas de alienação de

investimentos temporários e de investimentos permanentes e as outras receitas de capital não primárias.

- j) **Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS):** Corresponde aos valores estimados para as despesas totais para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, não sendo consideradas as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.
- k) **Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS):** Corresponde aos valores estimados para as Despesas Primárias para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- l) **Despesas Primárias Correntes:** Registra o total estimado das despesas correntes, com exceção das despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS deduzidos os juros e encargos da dívida, para o exercício financeiro, a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- m) **Pessoal e Encargos Sociais:** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000.
- n) **Outras Despesas Correntes:** Corresponde aos valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas correntes que não se referem às despesas com pessoal e encargos sociais e nem a juros e encargos da dívida
- o) **Despesas Primárias de Capital:** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas de capital, com exceção das despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS deduzidas as concessões de empréstimos e financiamentos, aquisições, de títulos de capital já integralizados, aquisições de títulos de crédito e amortizações da dívida.

- p) **Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias:** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os pagamentos de restos a pagar de despesas primárias, com exceção dos restos a pagar de despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.
- q) **Receita Total (COM FONTES RPPS):** Registra as estimativas de receita total com fontes de recursos do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- r) **Receitas Primárias (COM FONTES RPPS):** Corresponde às estimativas de Receitas Primárias do RPPS, ou seja, apenas as receitas primárias com fontes de recursos vinculadas ao RPPS, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes.
- s) **Despesa Total (COM FONTES RPPS):** Registra os valores estimados para as despesas totais do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Neste item, devem ser consideradas apenas as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.
- t) **Despesas Primárias (COM FONTES RPPS):** Registra os valores estimados para as Despesas Primárias do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- u) **Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha:** Registra as expectativas de Resultado Primário para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o resultado das Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) menos as Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.
- v) **Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha:** Corresponde às expectativas de Resultado Primário consolidado do ente, inclusive com seu RPPS, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o resultado das Receitas Primárias menos as Despesas Primárias somado ao resultado das Receitas Primárias do RPPS menos as Despesas Primárias do RPPS.
- w) **Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS):** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os recursos decorrentes de aplicações financeiras derivadas de créditos ou

remunerações oriundas de eventuais disponibilidades de caixa, bem como as variações monetárias associadas a tais recursos, que correspondem à variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual. Ressalta-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. São registradas nessa linha as estimativas para as variações positivas apuradas no período de créditos a receber decorrentes da aplicação de taxas de juros e encargos de mora sobre empréstimos e financiamentos internos e externos concedidos, bem como as respectivas variações monetárias de tais operações.

Também são considerados nessa linha as estimativas para os aumentos de haveres financeiros, apurados no período, decorrentes da remuneração das disponibilidades de caixa ou das aplicações financeiras do ente.

- x) **Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS):** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para a estimativa das variações patrimoniais diminutivas decorrentes de juros e encargos incidentes sobre passivos classificados como DC, tais como, operações de crédito e empréstimos e financiamentos contraídos com pessoas jurídicas de direito público ou privado. Compreende também a estimativa para a variação patrimonial diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual. Será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Não são consideradas as previsões para os valores de juros, encargos e variações monetárias incidentes sobre passivos que não integram a DC, tais como fornecedores a pagar.
- y) **Dívida Pública Consolidada (DC):** Compreende os valores esperados para a do exercício financeiro a que Dívida Pública Consolidada se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes.

Conforme disposto no art. 29 da LRF, a dívida pública consolidada ou fundada constitui-se no montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. As operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento também integram a dívida pública consolidada. Não inclui as dívidas do RPPS do ente, cujo serviço (juros, encargos e amortização) seja custeado com recursos próprios do RPPS.

z) **Dívida Consolidada Líquida (DCL):** Registra os valores esperados para a do exercício financeiro a que Dívida Consolidada Líquida se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes. Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Não inclui a disponibilidade de caixa e os demais haveres financeiros do RPPS do ente.

aa) **Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo do Linha:** Registra os valores esperados para o Resultado Nominal do exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência. Caso o ente federativo não possua dívida consolidada, ou seja, sua DC seja igual a zero, o resultado nominal abaixo da linha será calculado apenas com base na variação dos estoques de disponibilidades financeiras do ente, ou seja, representará a diferença entre o saldo das "DEDUÇÕES" em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITAS

Para o cálculo das metas descritas no Demonstrativo das Metas Anuais foi considerado que, diversas receitas possuem correlação com variáveis do cenário macroeconômico, que incluem a expectativa da atividade econômica medida pelo Produto Interno Bruto (PIB), do índice de preços (inflação) (IPCA) e da taxa básica de juros da economia (SELIC), divulgados pelo relatório Focus do Banco Central do Brasil, conforme tabela abaixo.

Parâmetros Macroeconômicos				
Variáveis	2026	2027	2028	2029
IPCA (variação %)	4,36	3,85	3,6	3,5
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	1,85	1,8	2	2
Selic (% a.a)	12,50	10,5	10	9,75
IGP-M (variação %)	3,73	4	3,85	3,75
Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 02/04/2026				

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

A projeção das despesas para o triênio 2027 – 2029 foi trabalhada em grandes agregados, norteadas pela ótica econômica da sua classificação, compreendendo os seguintes grupos: Pessoal e Encargos; Juros e Encargos; Outras Despesas Correntes; Investimento; Inversão Financeira e Amortização da Dívida. Inclui-se nesta estrutura o montante destinado à Reserva de Contingência, com a finalidade de promover a cobertura de despesas identificadas como Passivos Contingentes e Riscos Fiscais.

Para efetuar o cálculo em valores Correntes e Constantes, os valores foram corrigidos com base nas variações previstas para o Índice de Selic, destacados na tabela acima.

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, estabeleceu as metas fiscais para o triênio de 2025-2027, conforme a metodologia do MDF vigente à época, e as diretrizes para elaboração e execução do orçamento referente ao exercício de 2025.

O valor do resultado primário apurado pelo conceito “abaixo da linha”, desconsiderando o impacto dos valores do RPPS do ente, sendo compatível com os valores apurados “acima da linha”. Esse resultado é obtido subtraindo a conta de juros do resultado nominal.

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o inciso II, § 2º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

O objetivo do demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do município, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas.

4. Evolução do Patrimônio Líquido

O conceito de Patrimônio Líquido está vinculado ao de Patrimônio Público. O MCASP item 02.03.00, ao tratar da composição do patrimônio, estabelece o conceito de Patrimônio Público como segue:

Patrimônio Público é o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações.

O mesmo Manual afirma, ainda, que o patrimônio público é composto pelo Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, conforme segue:

1. Ativo – compreende os recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços;
2. Passivo – compreende as obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços.
3. Patrimônio Líquido, Saldo Patrimonial ou Situação Líquida Patrimonial – é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos.

Assim, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial.

5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, deve ser destacada, segundo o inciso III do § 2º do art. 4 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral Previdência Social ou aos de RPPS.

A LRF estabeleceu esse artigo objetivando preservar o patrimônio público, de forma a

impedir que os valores provenientes da alienação de bens cubram despesas que deveriam ser suportadas por receitas correntes de forma a evitar que haja a dilapidação do patrimônio público. Todavia, o que se quer é impedir a alienação de bens sem contrapartida de novos investimentos.

6. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

Este demonstrativo tem por objetivo apresentar os resultados da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores civis ativos, aposentados e pensionistas da União, posicionada em 31 de dezembro de 2026, data focal para o cálculo do valor atual dos compromissos futuros do plano de benefícios, das necessidades de custeio e apuração do resultado atuarial.

7. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Não há, no momento, previsão de renúncias de receita para os exercícios de 2027 a 2029. Caso venham a ocorrer deverão ser observadas as determinações dos artigos 15 e 16 da LRF, onde está estabelecido que novas renúncias de receita só serão efetivadas após a execução de ações compensatórias.

8. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como “a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios”.

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às novas DOCC previstas, se estão cobertas por aumento permanente de receita e redução permanente de despesa, para avaliação do impacto nas metas fiscais estabelecidas pelo ente além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado concedidas.

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL PIAU
Endereço: RUA SILVA JARDIM, 67, CENTRO, PIAU – MG
CNPJ: 18.338.238/0001-06
Telefone: (32) 3254-1123 E-mail: gabinete@piaui.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	39.642.614	38.172.955	0,00	125,68	36.254.388	36.167.112	0,00	110,94	37.523.292	38.743.115	0,00	110,94
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	38.352.216	36.930.396	0,00	121,59	35.539.135	35.453.581	0,00	108,76	36.783.005	37.978.763	0,00	108,76
Receitas Primárias Correntes	30.852.216	29.708.441	0,00	97,81	31.962.896	31.885.951	0,00	97,81	33.081.597	34.157.028	0,00	97,81
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.065.936	1.026.419	0,00	3,38	1.104.310	1.101.652	0,00	3,38	1.142.961	1.180.117	0,00	3,38
Transferências Correntes	29.396.763	28.306.946	0,00	93,20	30.455.046	30.381.731	0,00	93,20	31.520.973	32.545.670	0,00	93,20
Demaís Receitas Primárias Correntes	389.516	375.076	0,00	1,23	403.539	402.568	0,00	1,23	417.663	431.240	0,00	1,23
Receitas Primárias de Capital	7.500.000	7.221.955	0,00	23,78	3.576.240	3.567.631	0,00	10,94	3.701.408	3.821.735	0,00	10,94
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	39.349.573	37.890.778	0,00	124,75	35.951.517	35.864.970	0,00	110,02	37.210.521	38.420.176	0,00	110,02
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	40.968.822	39.449.997	0,00	129,88	37.629.060	37.538.475	0,00	115,15	38.946.777	40.212.875	0,00	115,15
Despesas Primárias Correntes	30.033.218	28.919.805	0,00	95,21	31.505.414	31.429.570	0,00	96,41	32.643.803	33.705.002	0,00	96,52
Pessoal e Encargos Sociais	14.284.638	13.755.068	0,00	45,29	14.798.885	14.763.259	0,00	45,29	15.316.846	15.814.773	0,00	45,29
Outras Despesas Correntes	15.748.580	15.164.737	0,00	49,93	16.706.529	16.666.311	0,00	51,12	17.326.957	17.890.229	0,00	51,23
Despesas Primárias de Capital	9.313.716	8.968.431	0,00	29,53	4.443.370	4.432.673	0,00	13,60	4.563.888	4.712.253	0,00	13,49
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.621.888	1.561.760	0,00	5,14	1.680.276	1.676.231	0,00	5,14	1.739.086	1.795.621	0,00	5,14
Receita Total (COM FONTES RPPS)	2.535.472	2.441.475	0,00	8,04	2.626.749	2.441.475	0,00	8,04	2.718.685	2.441.475	0,00	8,04
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	989.038	952.371	0	3,14	1.024.643	952.371	0	3,14	1.060.506	952.371	0	3,14
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	2.828.513	2.723.653	0,00	8,97	2.929.620	2.722.983	0,00	8,97	3.031.456	2.722.355	0,00	8,96
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	2.828.513	2.723.653	0,00	8,97	2.929.620	2.722.983	0,00	8,97	3.031.456	2.722.355	0,00	8,96
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-2.616.606	-2.519.602	0,00	-8,30	-2.089.924	-2.084.893	0,00	-6,40	-2.163.772	-2.234.112	0,00	-6,40
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III)	-4.456.082	-4.290.883	0,00	-14,13	-3.994.901	-3.985.284	0,00	-12,22	-4.134.723	-4.269.136	0,00	-12,22
- IV												
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	690.398	664.803	0,00	2,19	715.253	713.531	0,00	2,19	740.286	764.352	0,00	2,19
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	2.639	2.541	0,00	0,01	2.734	2.727	0,00	0,01	2.829	2.921	0,00	0,01
Dívida Pública Consolidada (DCL)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-7.118.432	-6.854.533	0,00	-22,57	-7.374.696	-7.356.943	0,00	-22,57	-7.632.810	-7.880.941	0,00	-22,57
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	263.900	254.116	0,00	0,84	256.264	255.647	0,00	0,78	258.114	266.505	0,00	0,76

Parâmetros Macroeconômicos

Variáveis	2026	2027	2028	2029
IPCA (variação %)		4,36 3,85	3,6	3,5
PIB Total (variação % sobre ano anterior)		1,85 1,8	2	2
Selic (% aa)		12,50 10,5	10	9,75
IGP-M (variação %)		3,73 4	3,85	3,75
Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 02/04/2026				

	2026	2027	2028	2029
Receita Corrente Líquida	30.373.244,16	31.542.614,07	32.678.148,35	33.821.883,75

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2027

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizada em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4, §2, inciso I)								
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	26.509.070	0,00%	110,05%	32.289.420	0,00%	91,08%	5.780.350	21,81%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	25.442.165	0,00%	105,62%	31.652.392	0,00%	87,42%	6.210.227	24,41%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	25.542.139	0,00%	106,03%	30.449.544	0,00%	87,76%	4.907.405	19,21%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	25.417.507	0,00%	105,51%	30.420.843	0,00%	87,33%	5.003.336	19,68%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	1.689.069	0,00%	7,01%	2.339.474	0,00%	5,80%	650.405	38,51%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	621.761	0,00%	2,58%	912.583	0,00%	2,14%	290.822	46,77%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	2.656.000	0,00%	11,03%	2.591.409	0,00%	9,13%	-64.591	-2,43%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	2.656.000	0,00%	11,03%	2.591.409	0,00%	9,13%	-64.591	-2,43%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	24.658	0,00%	0,10%	1.231.548	0,00%	4,23%	1.206.890	4894,52%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-2.009.581	0,00%	-8,34%	-447.278	0,00%	-1,54%	1.562.303	-77,74%
Dívida Pública Consolidada (DC)	-196.538	0,00%	-0,82%	4.800	0,00%	0,02%	201.338	-102,44%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-8.502.473	0,00%	-35,30%	-6.563.361	0,00%	-29,21%	1.939.112	-22,81%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-3.171.403	0,00%	-13,17%	837.646	0,00%	2,88%	4.009.049	-126,41%
Receita Corrente Líquida	2025 24.089.070,00	2025 29.104.296,82						

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL PIAU
Endereço: RUA SILVA JARDIM, 67, CENTRO, PIAU - MG
CNPJ: 18.338.236/0001-06
Telefone: (32) 3254-1123 E-mail: gabinete@piaui.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	49.577.143	26.509.070	-46,53%	39.074.101	47,40%	39.642.614	1,45%	36.254.388	-8,55%	37.523.292	3,50%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	48.519.143	25.442.165	-47,56%	37.435.359	47,14%	38.352.216	2,45%	35.539.135	-7,33%	36.783.005	3,50%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	48.550.554	25.542.139	-47,39%	37.920.016	48,46%	39.349.573	3,77%	35.951.517	-8,64%	37.210.521	3,50%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	48.411.422	25.417.507	-47,50%	37.830.016	48,83%	40.968.822	8,30%	37.629.060	-8,15%	38.946.777	3,50%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	1.439.611	1.689.069	17,33%	1.942.915	15,03%	2.535.472	30,50%	2.626.749	3,60%	2.718.685	3,50%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	597.000	621.761	4,15%	819.080	31,74%	989.038	20,75%	1.024.643	3,60%	1.060.506	3,50%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	2.466.200	2.656.000	7,70%	3.097.000	16,60%	2.828.513	-8,67%	2.929.620	3,57%	3.031.456	3,48%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	2.466.200	2.656.000	7,70%	3.097.000	16,60%	2.828.513	-8,67%	2.929.620	3,57%	3.031.456	3,48%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	107.721	24.658	-77,11%	-394.657	-1700,53%	-2.616.606	563,01%	-2.089.924	-20,13%	-2.163.772	3,53%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-1.761.479	-2.009.581	14,08%	-2.672.578	32,99%	-4.456.082	66,73%	-3.994.901	-10,35%	-4.134.723	3,50%
Dívida Pública Consolidada (DC)	211.986	-196.538	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-11.673.876	-8.502.473	-27,17%	-6.854.533	-19,38%	-7.118.432	3,85%	-7.374.696	3,60%	-7.632.810	3,50%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0	-3.171.403	0,00%	-1.647.940	-48,04%	263.900	-116,01%	256.264	-2,89%	258.114	0,72%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	54.661.943	27.664.865	-49,39%	39.074.101	41,24%	38.172.955	-2,31%	33.697.239	-11,72%	33.697.240	0,00%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	53.495.431	26.551.443	-50,37%	37.435.359	40,99%	36.930.396	-1,35%	33.032.436	-10,55%	33.032.436	0,00%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	53.530.064	26.655.776	-50,20%	37.920.016	42,26%	37.890.778	-0,08%	33.415.731	-11,81%	33.416.360	0,00%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	53.376.662	26.525.710	-50,30%	37.830.016	42,62%	39.449.997	4,28%	34.974.951	-11,34%	34.975.579	0,00%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	1.587.262	1.762.712	11,05%	1.942.915	10,22%	2.441.475	25,66%	2.441.475	0,00%	2.441.475	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	658.230	648.870	-1,42%	819.080	26,23%	952.371	16,27%	952.371	0,00%	952.371	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	2.719.142	2.771.802	1,94%	3.097.000	11,73%	2.723.653	-12,06%	2.722.983	-0,02%	2.722.355	-0,02%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	118.769	25.733	-78,33%	3.097.000	11,73%	2.723.653	-12,06%	2.722.983	-0,02%	2.722.355	-0,02%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	118.769	-394.657	-332,75%	-394.657	-1633,66%	-2.519.602	538,43%	-1.942.515	-22,90%	-1.943.143	0,03%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-1.942.142	-2.097.199	7,99%	-2.672.578	27,44%	-4.290.883	60,55%	-3.713.127	-13,46%	-3.713.127	0,00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	233.728	-205.107	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-12.871.186	-8.873.181	-31,06%	-6.854.533	-22,75%	-6.854.533	0,00%	-6.854.533	0,00%	-6.854.533	0,00%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0	-3.171.403	0,00%	-1.647.940	-48,04%	263.900	-116,01%	256.264	-2,89%	258.114	0,72%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Índices de Inflação	4,84	5,65	4,36	3,85	3,60	3,50

Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 02/04/2026

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**PREFEITURA MUNICIPAL PIAU**

Endereço: RUA SILVA JARDIM, 67, CENTRO, PIAU - MG

CNPJ: 18.338.236/0001-06

Telefone: (32) 3254-1123 E-mail: gabinete@piaui.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE METAS FISCAIS****EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO****2027**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	30.081.580,30	100,00%	27.523.209,17	100,00%	27.795.510,45	100,00%
TOTAL	30.081.580,30	100,00%	27.523.209,17	100,00%	27.795.510,45	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-379.969,65	100,00%	-128.035,00	100,00%	-209.165,75	100,00%
TOTAL	-379.969,65	100,00%	-128.035,00	100,00%	-209.165,75	100,00%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL PIAU

Endereço: RUA SILVA JARDIM, 67, CENTRO, PIAU - MG

CNPJ: 18.338.236/0001-06

Telefone: (32) 3254-1123 E-mail: gabinete@piaui.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	250.258,92	395,31	16.829,04
Alienação de Bens Móveis	232.300,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	17.958,92	395,31	16.829,04

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	13.180,00	17.224,32	300.572,52
DESPESAS DE CAPITAL	13.180,00	17.224,32	300.572,52
Investimentos	13.180,00	17.224,32	300.572,52
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIAL	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia - IId) + IIIf)	2024 (h) = ((Ib - IIe) + IIIf)	2023 (i) = ((Ic - IIIf)
VALOR (III)	-63.493,57	-300.572,49	-283.743,48

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL PIAU
Endereço: RUA SILVA JARDIM, 67, CENTRO, PIAU - MG
CNPJ: 18.338.236/0001-06
Telefone: (32) 3254-1123 E-mail: gabinete@piaui.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
TOTAL						
			0	0	0	0

Fonte:

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL PIAU

Endereço: RUA SILVA JARDIM, 67, CENTRO, PIAU - MG

CNPJ: 18.338.236/0001-06

Telefone: (32) 3254-1123 E-mail: gabinete@piau.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Valor Previsto para 2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

1,00

EVENTOS	2027
Aumento Permanente da Receita	1.255.133,26
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.255.133,26
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.255.133,26
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.255.133,26

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda